

PUBLICAÇÃO  
ED. Nº 28-04-04  
JORNAL: Mercantil  
PÁGINA: 1

Art. 1º - Fica instituído, nos termos deste Decreto, o Programa Municipal de Estudo – Bolsa Escola, com o objetivo de agregar as diversas iniciativas em curso e outras ações que venham a ser implementadas, dirigidas a assegurar a admissão e permanência na escola de crianças na faixa etária de 03 (três) a 17 (dezesete) anos completos, em condições de carência material e precária situação social e familiar, bem como garantir a todos os cidadãos do Município de Seropédica o acesso ao ensino, conforme determina a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 6º, como direito fundamental de todo cidadão brasileiro.

## DECRETA

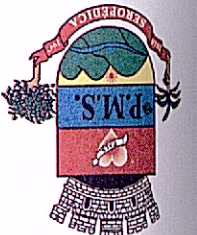
O Prefeito Municipal de Seropédica, usando de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 74 inciso VII da Lei Orgânica Municipal nº 027/97

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO  
PROGRAMA MUNICIPAL DE ACESSO AO  
ESTUDO – BOLSA ESCOLA, E ESTABELECE  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DECRETO Nº 276 DE 05 DE JANEIRO DE 2004**

Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Jurídica  
**Prefeitura Municipal de Seropédica**





Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Seropédica

Procuradoria Jurídica

**Art. 2º** - Os benefícios financeiros decorrentes da Bolsa Escola serão efetivados a

famílias que atendam aos seguintes requisitos:

a) no somatório da renda familiar, a fração ideal correspondente a cada um de seus membros seja igual ou inferior a 1 (um) do salário-mínimo;

b) mantenham todos seus filhos em idade escolar frequentando a escola;

c) mantenham os filhos menores de 10 (dez) anos em dia com o calendário de vacinação e com as campanhas nacionais, bem como com o acompanhamento médico do desenvolvimento dos mesmos;

d) que o responsável esteja inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do

Ministério da Fazenda;

e) comprovação de que o Município não dispõe, em sua rede de ensino pública, de vaga para o aluno, em escola próxima de sua residência, e, que a família não dispõe de recursos financeiros para mantê-lo em uma instituição privada, sem

que, para tanto, tenha que se despojar dos meios necessários à sua própria

manutenção e sobrevivência assim como, de seus familiares, firmando o responsável uma Declaração de Afirmção de Insuficiência de Recursos

Financeiros;

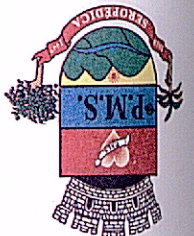
f) residam no Município de Seropédica, em comunidade onde seja possível fiscalizar a distribuição do benefício, diretamente ou através de entidades locais

para tanto credenciadas.

g) o aluno beneficiado pelo programa Bolsa Escola não poderá repetir ou ser repetente da série que irá cursar ou de qualquer outra.

**Art. 3º** - O Bolsa Escola será coordenado em conjunto pelas Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

**Art. 4º** - O atendimento a Bolsa Escola correrá à conta de dotações consignadas anualmente aos orçamentos das Secretaria Municipal de Educação e Secretaria



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Procuradoria Jurídica

Municipal de Bem Estar Social.

**Art. 5º** - Para consecução dos objetivos do Bolsa Escola, fica autorizada a assinatura de contratos, acordos, ajustes e outros instrumentos legais de cooperação do Município de Seropédica com Instituições de Ensino Privadas localizadas nesta municipalidade, registradas nos Conselhos Estadual e Municipal de Educação, em dia com sua obrigações sociais e fiscais, para compartilhamento de projetos, atividades e execução.

**Art. 6º** - A concessão do benefício do Bolsa Escola é de caráter temporário e não gera direito adquirido, devendo ser requerida através de processo administrativo próprio, anualmente, no mês de janeiro, em dias a serem divulgados, junto as Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

**Art. 7º** - O recebimento de um benefício exclui a possibilidade de recebimento de outros benefícios disposto neste decreto.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando convalidados os instrumentos legais que implantaram as ações alcançadas por este Decreto, à exceção daquilo que estiver em desacordo com as normas ora implementadas, para as quais deverá ser providenciada imediata conformação.

Seropédica, 05 de janeiro de 2004.

ANABAL BARBOSA DE SOUZA  
Prefeito Municipal